



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O lixo hospitalar, também conhecido como resíduo de serviços de saúde, é produzido pelos estabelecimentos que prestam serviços de saúde, como hospitais, consultórios, laboratórios, postos de saúde, clínicas e serviços veterinários. Este tipo de resíduo inclui materiais biológicos, químicos e perfurocortantes, resultantes de atividades médico-assistenciais ou de pesquisa. O descarte inadequado de lixo hospitalar pode causar riscos à saúde pública e ao meio ambiente. O tratamento correto desses resíduos é uma questão importante e que deve ser considerada para evitar a contaminação e a disseminação de doenças, além de garantir a segurança dos profissionais de saúde e da população em geral. O descarte de lixo hospitalar envolve diferentes etapas, começando pela separação em diferentes categorias (infectante, perfurocortante, radioativo, etc.) e seguindo com o acondicionamento em embalagens específicas, armazenamento temporário em locais adequados, transporte por empresas especializadas e, finalmente, tratamento e disposição final em instalações apropriadas, como incineração ou aterros sanitários. O lixo hospitalar é classificado pela ANVISA (RDC 222/2018) da seguinte forma: Grupo A (resíduos infectantes), Grupo B (resíduos químicos), Grupo C (resíduos radioativos), Grupo D (resíduos comuns) e Grupo E (resíduos perfurocortantes), detalhados conforme as descrições a seguir:

- **Grupo A (Resíduos Infectantes):** Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.
- **Grupo B (Resíduos Químicos):** Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.
- **Grupo C (Resíduos Radioativos):** Qualquer material que contenha radionuclídeo em quantidade superior aos níveis de dispensa especificados em norma da CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.
- **Grupo D (Resíduos Comuns):** Resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares, como gesso, luvas, papéis e sobras de alimentos.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- **Grupo E (Resíduos Perfurocortantes):** Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; ponteiros de micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

A contratação de uma empresa especializada no serviço de coleta deste tipo de resíduo vai garantir a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente e o cumprimento de rigorosas exigências legais. Em primeiro lugar, a natureza específica dos resíduos dos serviços de saúde, que podem conter agentes biológicos, químicos e radiológicos perigosos, demanda um manejo diferenciado que minimize os riscos de contaminação e disseminação de doenças. A coleta, o transporte e o tratamento inadequados desses resíduos podem expor profissionais de saúde, pacientes, a população em geral e o meio ambiente a sérios perigos.

Nesse contexto, empresas especializadas possuem o conhecimento técnico, a infraestrutura adequada e a experiência necessária para realizar esses serviços de forma segura e eficiente, seguindo as normas e regulamentações específicas estabelecidas por órgãos como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Isso inclui a utilização de veículos apropriados, o acondicionamento correto dos resíduos, a rastreabilidade de todo o processo e a aplicação de métodos de tratamento que garantam a inativação dos agentes patogênicos e a destinação final ambientalmente correta.

Ademais, a responsabilidade pela gestão adequada deste tipo de resíduo é legalmente atribuída aos geradores, no caso, as unidades de saúde. A Secretaria de Saúde, consciente desta obrigação, sabe da importância de contratar uma empresa especializada na execução dessas atividades, assim garantindo que os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde vinculados a ela estejam em conformidade com a legislação vigente, evitando assim sanções administrativas, civis e até criminais.

Outro ponto relevante é a otimização de recursos e a garantia da qualidade dos serviços. Empresas especializadas possuem economias de escala e processos bem definidos, o que pode resultar em custos mais eficientes em comparação com a tentativa de realizar todas as etapas internamente. Além disso, todo o conhecimento dessas empresas sobre este processo assegura a aplicação das melhores práticas e tecnologias disponíveis para o tratamento destes resíduos, garantindo um resultado eficaz e seguro.

08
A



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Em suma, a contratação de uma empresa especializada em coleta, transporte e tratamento de resíduos dos serviços de saúde não é apenas uma necessidade operacional, mas sim uma medida essencial para proteger a saúde pública, o meio ambiente e garantir a conformidade legal das instituições de saúde. O conhecimento técnico e a infraestrutura dessas empresas são fundamentais para o manejo seguro e eficiente desses resíduos perigosos, mitigando riscos e assegurando um futuro mais saudável e sustentável.

Solicitamos que o setor de planejamento realize pesquisas de preço para esta contratação, nos termos do Decreto Municipal nº 148/2022. Visando buscar o maior número de propostas adicionais de eventuais interessados e buscando selecionar a proposta mais vantajosa para a administração municipal, solicitamos também que seja publicado no sítio eletrônico oficial do município (Portal da Transparência), aviso de convocação de interessados para que apresentem sua manifestação de interesse através do oferecimento de proposta de preço.

Informamos que, de acordo com a estimativa de preço, se o valor para prestação dos serviços for inferior ao limite permitido no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021, a contratação se fará por uma dispensa de licitação.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A ausência do Plano Anual de Contratações (PAC) no estudo técnico preliminar justifica-se em razão de fatores excepcionais que inviabilizaram sua elaboração dentro do prazo regulamentar. O município de Itaporanga-PB está em fase de adaptação às novas exigências da Lei 14.133/2021, que introduziu a obrigatoriedade do PAC como ferramenta de planejamento prévio das contratações. No entanto, devido à limitação de recursos técnicos e humanos, a estruturação completa desse plano não foi possível para o exercício atual.

3. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda é solicitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, sob responsabilidade da Ilustríssima Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Wilka Rodrigues de Medeiros, Matrícula 118207.

4. REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO

Para atender adequadamente às necessidades da população de Itaporanga-PB, a contratação deverá observar os seguintes requisitos essenciais:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) **Legislação pertinente:** A contratação deve observar a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA DA ANVISA - RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, RESOLUÇÃO DA CONAMA Nº 316, DE 29 DE OUTUBRO DE 2002, RESOLUÇÃO DA CONAMA Nº 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005, além da Lei 14.133/2021.
- b) **Normas técnicas:** A empresa contratada deve cumprir e estar de acordo com as seguintes normas técnicas: ABNT NBR 12.810, ABNT NBR 13.853, ABNT NBR 12.235 e ABNT NBR 12.808.
- c) **Requisitos de garantia:** A contratada deve dispor de equipamentos adequados, pessoal capacitado, transporte e armazenamento seguros, e a emissão de documentos de comprovação. A garantia deste serviço deve ter como base a Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
- d) **Prazo de execução:** IMEDIATO, APÓS ASSINATURA DO CONTRATO, com a continuidade do serviço se realizando a cada 15 (QUINZE) DIAS, ou mediante demanda de acordo com a necessidade do serviço.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

No processo de análise das alternativas disponíveis no mercado para solucionar a coleta de resíduos dos serviços de saúde das unidades da nossa Secretaria, foram identificadas as seguintes opções:

- a) Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas;
- b) Possibilidade de contratação de serviços de coleta;
- c) Convênio com instituições estaduais que prestem esse tipo de serviço de coleta.

Após análise detalhada de todas as alternativas, conclui-se que a melhor solução é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE), VISANDO O DESTINO FINAL DESTES RESÍDUOS.** Esta análise nos permitiu identificar uma variedade de fornecedores capazes de atender às necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde do nosso município. A análise de mercado foi conduzida observado os seguintes pontos:

1. Existência de fornecedores e prestadores de serviço capazes de cumprir com as normas técnicas existentes;
2. Capacidade e especialidade técnica das empresas disponíveis;
3. Disponibilidade para prestação do serviço;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4. Compatibilidade econômica e logística,
5. Cumprimento com a responsabilidade ambiental.

As demais alternativas apresentaram as seguintes desvantagens:

- **CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS:** Não foram encontradas contratações que pudessem atender as necessidades da Secretaria de Saúde.
- **CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES ESTADUAIS QUE PRESTEM ESSE TIPO DE SERVIÇO DE COLETA:** Dependência de disponibilidade e burocracia adicional que não se alinham com as necessidades da Secretaria.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE), VISANDO O DESTINO FINAL DESTES RESÍDUOS**, através de processo licitatório específico, considerando as seguintes vantagens técnicas e econômicas:

- A realização deste serviço de coleta por uma empresa especializada é altamente viável pela complexidade da atividade;
- A contratada realizará as atividades de acordo as normas e especificações necessárias;
- A contratada dispõe de pessoal capacitado e de todos os recursos necessários para este tipo de atividade;
- A secretaria estará cumprindo com sua obrigação de se responsabilizar pelos resíduos dos serviços de saúde das suas unidades prestadoras de serviço;
- A contratação está de acordo com as normas da Lei 14.133/2021.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos apresentados estão de acordo com a demanda dos serviços de saúde oferecidos pela Secretaria, levando em consideração os tipos de serviço e as peculiaridades de cada um, além de uma estimativa média das últimas contratações para este tipo de serviço nos anos anteriores.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
01	Serviço de coleta	350	COLETA, GERENCIAMENTO, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DAS UNIDADES DA SECRETARIA. <u>O serviço deve incluir:</u> <ul style="list-style-type: none">- Coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E", conforme preconiza os órgãos IBAMA, ANVISA e SUDEMA;- Emissão do Certificado de Destinação Final dos Resíduos;- Pessoal capacitado e todos os equipamentos necessários para a realização da coleta dos resíduos;- Coletar quinzenalmente os resíduos.

Essa abordagem tem o intuito de garantir que o serviço seja realizado, cumprindo com todas as normas obrigatórias de responsabilidade da secretaria, alinhando-se de forma precisa com as expectativas e necessidades identificadas pelo órgão.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços para esta contratação será realizada após a aprovação deste estudo técnico preliminar, sendo desenvolvida concomitantemente com o Termo de Referência ou após sua elaboração, em estrita observância ao Art. 23, §1º da Lei 14.133/21.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A contratação solicitada SERÁ PARCELADA, pois a realização adequada do serviço se dará de forma fracionada, tendo em vista que a coleta destes resíduos devem ocorrer de forma contínua e de acordo com as demandas dos serviços de saúde oferecidos pela Secretaria do município.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma empresa especializada em serviço de coleta, transporte e tratamento de resíduos dos serviços de saúde visa alcançar uma série de resultados essenciais para a

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

saúde pública, meio ambiente e as unidades prestadoras de serviços da Secretaria de Saúde.

Primordialmente, busca-se garantir o cumprimento rigoroso da legislação ambiental e sanitária vigente, como as Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA e as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que estabelecem as diretrizes para o gerenciamento de RSS. Isso assegura que todas as etapas, desde a geração interna até a destinação final, estejam em conformidade com as normas técnicas e legais.

Outro resultado fundamental é a proteção da saúde pública e ocupacional, minimizando significativamente os riscos de contaminação e proliferação de doenças. A gestão adequada impede o contato indevido com materiais infectantes por parte de profissionais de saúde, coletores, catadores e da população em geral, além de reduzir a exposição a agentes químicos e perfurocortantes.

A preservação do meio ambiente também é um objetivo relevante, evitando a disposição inadequada dos resíduos que podem contaminar o solo, a água e o ar. O tratamento especializado, como a incineração ou autoclave, e a destinação final em locais licenciados garantem que os componentes perigosos dos resíduos dos serviços de saúde sejam neutralizados ou dispostos de forma segura.

Espera-se também obter eficiência operacional e segurança em todo o processo de manejo dos resíduos. Isso inclui a coleta realizada com equipamentos e veículos apropriados, o transporte seguro que previne acidentes e vazamentos, e o tratamento que reduz a carga microbiana e o volume dos resíduos.

Adicionalmente, a terceirização desse serviço permite que nossas unidades prestadoras de serviço foquem em suas atividades, otimizando recursos humanos e financeiros que seriam desviados para esta complexa atividade. A empresa contratada, com devida especialidade na atividade, assume a responsabilidade técnica e operacional, incluindo o gerenciamento da documentação e o atendimento às fiscalizações.

Em suma, os resultados pretendidos com esta contratação concentram-se na garantia da conformidade legal, na proteção sanitária e ambiental, na segurança das operações e na otimização da gestão para a instituição geradora dos resíduos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Para o atendimento da presente contratação, não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes, tendo em vista que todos os requisitos necessários para a realização desta atividade estarão sob a responsabilidade da contratada.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para presente contratação não existe providências a serem adotadas previamente a celebração do contrato.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de uma empresa especializada para realizar a coleta, transporte e tratamento dos resíduos dos serviços de saúde conhecidos como lixo hospitalar ou infectante, gera uma série de impactos ambientais. No entanto, o objetivo principal dessa contratação é justamente minimizar os impactos negativos que ocorreriam com o manejo inadequado desses resíduos.

Os impactos podem ser positivos, pela gestão correta, ou negativos, caso haja falhas nos processos ou devido às características inerentes a cada etapa do manejo.

Impactos Ambientais Potenciais (considerando a atuação de uma empresa especializada):

DURANTE A COLETA E TRANSPORTE:

POSITIVOS:

- **REDUÇÃO DA CONTAMINAÇÃO:** O transporte adequado em veículos especialmente projetado previne vazamento e dispersão de agentes infecciosos no ambiente.
- **MINIMIZAÇÃO DE RISCOS:** Profissionais treinados e equipamentos de segurança reduzem a probabilidade de acidentes com contaminação durante a coleta e o transporte.

NEGATIVOS:

- **EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:** A queima de combustíveis fósseis pelos veículos de coleta e transporte contribui para a poluição do ar e emissão de gases de efeito estufa, embora o impacto seja menor do que o de múltiplos transportes inadequados.
- **POTENCIAIS VAZAMENTOS OU ACIDENTES:** Apesar dos protocolos de segurança, acidentes durante o transporte podem levar à contaminação do solo e da água, embora empresas especializadas possuam planos de contingência para mitigar esses eventos.

DURANTE O TRATAMENTO:

Os impactos ambientais variam significativamente dependendo da tecnologia de tratamento utilizada pela empresa especializada. As mais comuns no Brasil para resíduos infectantes são a autoclavagem e a incineração, além da disposição final em aterros

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

sanitários especialmente licenciados para o recebimento de resíduos de serviços médicos (após tratamento, quando necessário).

AUTOCLAVAGEM (Tratamento Térmico por Vapor):

POSITIVOS:

- **ESTERILIZAÇÃO EFICAZ:** Elimina microrganismos patogênicos, tornando o resíduo seguro para manuseio e disposição final, reduzindo o risco de contaminação.
- **MENOR EMISSÃO ATMOSFÉRICA:** Comparada à incineração, gera menos poluentes atmosféricos.

NEGATIVOS:

- **NÃO REDUZ SIGNIFICATIVAMENTE O VOLUME:** O volume do resíduo tratado permanece similar ao original, demandando espaço em aterros.
- **GERAÇÃO DE EFLUENTES LÍQUIDOS:** O vapor condensado pode gerar efluentes que precisam ser tratados adequadamente antes do descarte.
- **CONSUMO DE ENERGIA E ÁGUA:** O processo demanda energia e água para operação dos equipamentos.

INCINERAÇÃO (Tratamento Térmico por Combustão):

POSITIVOS:

- **DESTRUIÇÃO DE PATÓGENOS E SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS:** Altas temperaturas destroem agentes efetivamente infecciosos e alguns compostos químicos.
- **REDUÇÃO DRÁSTICA DO VOLUME E PESO:** Transforma grande parte do resíduo em cinzas.
- **POTENCIAL DE RECUPERAÇÃO ENERGÉTICA:** O calor gerado pode ser aproveitado para geração de vapor ou eletricidade em algumas instalações modernas.

NEGATIVOS:

- **EMISSÃO DE POLUENTES ATMOSFÉRICOS:** A combustão pode liberar dioxinas, furanos, metais pesados e outros poluentes se o controle de emissões não for rigoroso e eficiente. A qualidade do ar na área circundante pode ser afetada.
- **GERAÇÃO DE CINZAS TÓXICAS:** As cinzas resultantes da incineração frequentemente contêm substâncias perigosas e requerem disposição final criteriosa em aterros específicos.
- **ALTOS CUSTOS E COMPLEXIDADE OPERACIONAL:** Exige tecnologia avançada e monitoramento constante para garantir a segurança ambiental.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DURANTE A DISPOSIÇÃO FINAL (pós-tratamento, se aplicável):

- **Aterros Sanitários Específicos para recebimento de Resíduos de Serviços de Saúde:**

POSITIVOS:

- **CONFINAMENTO SEGURO:** Aterros licenciados possuem sistemas de impermeabilização de base e coleta de chorume para evitar a contaminação do solo e da água subterrânea.
- **CONTROLE DE GASES:** Sistemas de coleta de biogás (metano e dióxido de carbono) podem ser implementados para reduzir as emissões de gases de efeito estufa e, em alguns casos, gerar energia.

NEGATIVOS:

- **GERAÇÃO DE CHORUME:** Mesmo com sistemas de coleta, o chorume (líquido percolado) gerado pela decomposição da matéria orgânica é um resíduo perigoso que requer tratamento complexo.
- **EMIÇÃO DE GASES DE EFEITO ESTUFA:** A decomposição anaeróbica no aterro gera metano, um potente gás de efeito estufa, se não for totalmente capturado.
- **USO DO SOLO:** Aterros ocupam grandes áreas de terra.
- **POTENCIAL CONTAMINAÇÃO:** Falhas nos sistemas de impermeabilização ou no manejo podem levar à contaminação ambiental.

A IMPORTÂNCIA DA EMPRESA ESPECIALIZADA NA MITIGAÇÃO DE IMPACTOS

A contratação de uma empresa especializada e devidamente licenciada pelos órgãos ambientais é fundamental para minimizar os impactos negativos. Essas empresas são obrigadas a seguir normas e regulamentos rigorosos (como a RDC 222/2018 da ANVISA e resoluções do CONAMA) que abrangem desde a segregação e acondicionamento corretos na origem até a disposição final ambientalmente adequada.

Elas possuem conhecimento técnico, equipamentos apropriados, planos de gerenciamento de resíduos e sistemas de controle e monitoramento para garantir que cada etapa do processo seja realizada da maneira mais segura e ambientalmente responsável possível. O manejo inadequado realizado pelos próprios geradores de RSS, sem a expertise e infraestrutura necessárias, certamente geraria impactos ambientais muito mais severos.

Em resumo, a contratação de uma empresa especializada em gestão de RSS visa transformar um potencial gerador de graves impactos ambientais e à saúde pública em um

processo controlado e com riscos minimizados, embora alguns impactos inerentes às tecnologias de tratamento e disposição final ainda existam e precisem ser continuamente monitorados e gerenciados.

14. MATRIZ DE RISCOS

14.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESQUALIFICADA/NÃO LICENCIADA:

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto

Dano: Risco sanitário e ambiental elevado; Ilegalidade da contratação; Responsabilização do contratante; Penalidades e multas.

Ação Preventiva e de contingência: Exigência e análise criteriosa de todas as licenças ambientais e sanitárias pertinentes (ANVISA, Órgão Ambiental); Verificação de atestados de capacidade técnica; Visitas técnicas prévias às instalações da empresa; Consulta a cadastros de empresas idôneas.

14.2. COLETA INADEQUADA OU FORA DA FREQUÊNCIA:

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Dano: Acúmulo de resíduos nas unidades de saúde; Risco de contaminação e proliferação de vetores; Odores e incômodos à população; Descumprimento de normas.

Ação Preventiva e de Contingência: Definição clara da frequência e horários de coleta em contrato; Monitoramento da execução do cronograma; Previsão de penalidades por atraso ou não realização da coleta; Canal de comunicação eficiente para relatórios e ajustes.

14.3. TRANSPORTE IRREGULAR DOS RESÍDUOS.

Probabilidade: Média.

Impacto: Alto.

Dano: Vazamentos e derramamentos de material infectante; Contaminação do ambiente e vias públicas; Risco de acidentes para a equipe de transporte e terceiros; Multas e apreensão de veículos.

Ação Preventiva e de Contingência: Exigência de licenciamento ambiental específico para o transporte de RSS; Vistoria periódica nos veículos utilizados; Requisitos contratuais detalhados sobre tipo de veículo e embalagens; Plano de contingência para acidentes no transporte.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.4. TRATAMENTO DOS RESÍDUOS EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO.

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Alto.

Dano: Eliminação inadequada de microrganismos e contaminantes; Geração de subprodutos perigosos; Contaminação do solo, água e ar; Ilegalidade e responsabilização.

Ação Preventiva e de Contingência: Exigência de licença de operação válida para a unidade de tratamento, emitida pelo órgão ambiental competente; Verificação da tecnologia de tratamento utilizada e sua conformidade com as normas (Ex.: autoclavagem, incineração); Auditorias no local de tratamento.

14.5. DESTINAÇÃO FINAL INADEQUADA

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Altíssimo.

Dano: Contaminação do solo e lençol freático; Riscos à saúde pública e ao meio ambiente a longo prazo; Ilegalidade e responsabilização do gerador (contratante).

Ação Preventiva e de Contingência: Exigência de comprovante de destinação final em aterro sanitário licenciado para RSS ou outra forma de disposição final legalmente aceita; Rastreamento da cadeia de custódia dos resíduos; Auditorias no local de destinação final.

14.6. ACIDENTES DE TRABALHO COM A EQUIPE DA CONTRATADA

Probabilidade: Média.

Impacto: Médio.

Dano: Ferimentos e infecções na equipe da contratada; Ações trabalhistas; Impacto na continuidade do serviço; Dano à imagem institucional.

Ação Preventiva e de Contingência: Exigência de apresentação dos programas de segurança e saúde do trabalho (PCMSO, PPRA/PGR); Comprovação do fornecimento e fiscalização do uso de EPIs; Treinamento regular da equipe em manejo seguro de RSS; Inclusão de requisitos de SST no contrato.

14.7. NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E FISCAIS PELA CONTRATADA

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Alto.

Dano: Passivos trabalhistas e fiscais para o contratante (responsabilidade subsidiária/solidária); Interrupção dos serviços por questões legais.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação Preventiva e de Contingência: Exigência de regularidade fiscal e trabalhista durante a habilitação e ao longo da execução contratual; Retenção de valores para garantia de cumprimento de obrigações (se aplicável e legalmente previsto); Acompanhamento de certidões negativas.

14.8. REAJUSTE DE PREÇOS EXCESSIVO OU EM DESACORDO COM O CONTRATO

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Médio.

Dano: Aumento dos custos da contratação; Dificuldades orçamentárias; Litígios contratuais.

Ação Preventiva e de Contingência: Definição clara da fórmula e periodicidade do reajuste no edital/contrato; Acompanhamento dos índices de reajuste; Análise criteriosa de eventuais pedidos de reequilíbrio.

14.9. INTERRUPÇÃO INESPERADA DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Altíssimo.

Dano: Acúmulo de resíduos sem coleta; Risco iminente à saúde pública e ao meio ambiente; Necessidade de contratação emergencial.

Violação da LGPD; Danos à reputação da unidade de saúde; Implicações legais.

Ação Preventiva e de Contingência: Previsão de plano de contingência no contrato para substituição rápida da empresa em caso de interrupção; Cláusulas de performance e gatilhos para acionamento do plano de contingência; Exigência de garantia de execução contratual.

14.10. VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Probabilidade: Baixa.

Impacto: Médio.

Dano: Acesso indevido a dados de pacientes ou da unidade de saúde; Falha nos controles de segurança da informação na empresa contratada.

Ação Preventiva e de Contingência: Inclusão de cláusulas de confidencialidade e proteção de dados no contrato; Auditorias nos processos de manuseio de documentos pela contratada; Requisitos de segurança da informação.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise detalhada de todos os aspectos técnicos, econômicos e operacionais apresentados neste estudo técnico preliminar, a secretária juntamente com sua equipe,

19
SA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

declara que a contratação é viável e necessária para o município de Itaporanga-PB, conforme é apontado nos pontos a seguir:

- A realização deste serviço de coleta por uma empresa especializada é altamente viável pela complexidade da atividade;
- A contratada realizará as atividades de acordo as normas e especificações necessárias;
- A contratada dispõe de pessoal capacitado e de todos os recursos necessários para este tipo de atividade;
- A secretaria estará cumprindo com sua obrigação de se responsabilizar pelos resíduos dos serviços de saúde das suas unidades prestadoras de serviço;
- A contratação está de acordo com as normas da Lei 14.133/2021.

Conforme é mencionado acima, a contratação em questão se mostra uma solução viável e eficaz para o cumprimento da necessidade de coleta dos resíduos aqui apontados.

Itaporanga-PB, 16 de Maio de 2025.

WILKA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Saúde
Requisitante